PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Of. nº170/2019 São Francisco de Assis, em 3 de maio de 2019.

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Azambuja de Carvalho
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis – RS

Senhor Presidente

Encaminhamos alteração ao Projeto de Lei nº 21/2019 que altera a Lei nº 598/2010, que estabelece os Cargos de Provimento Efetivo e o Plano de carreira dos servidores da Administração Municipal, categoria funcional de Técnico em enfermagem.

Justificamos o referido projeto de lei tendo em vista a grande demanda de serviços nesta área, e, atualmente contamos com 02(dois) profissionais contratados com RPA, que desempenham suas atividades na escala da ambulância em regime de urgência emergência para fora do município, 01(uma) funcionária que se encontra em laudo, sem previsão de retorno.

Não temos como realizarmos nomeação através de concurso público que é a vontade da administração tendo em vista a falta deste cargo no quadro de cargos de provimento efetivo do município, com a aprovação poderemos sim regularizar a situação que ora nos encontramos.

Certo de contar com a alteração solicitada, peço que examinem o projeto em tela em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 03/05/2019
Nº. 3379 Fl. 06
Oficial Legislativo

Projeto de Lei nº 21/2019

Altera a Lei nº 598/2010, que estabelece os Cargos de Provimento Efetivo e o Plano de carreira dos servidores da Administração Municipal, categoria funcional de Técnico em enfermagem.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal em de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É ampliando de 16(dezesseis) para 20 (vinte) o número de cargos da categoria funcional de Técnico em Enfermagem, pertencente ao Grupo de Atividades de Assistência à Saúde e Social, estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 598/2010,

Art. 2º- As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

PG 03

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para criação de cargos públicos.

CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
TECNICO EM ENFERMAGEM	4	1.569,44	-	-	6.277,76
	-	-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL DE VAGAS	4	1.569,44	-	-	6.277,76
ENCARGOS PATRONAIS					1.820,55
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					523,15
FÉRIAS PROPORCIONAIS					523,15
1/3 S/ FÉRIAS PROPORCIONAIS					174,38
TOTAL GERAL POR MÊS				**MESES P/ ANO**	**9.318,99**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2019				**8**	**74.551,89**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2020				**4**	**37.275,94**
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					**111.827,83**

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	31/03/2019	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	50.133.827,80	52.000.000,00	54.340.000,00	56.785.300,00	59.340.638,50
DESPESA COM PESSOAL	25.212.075,07	26.550.655,43	27.745.434,92	28.993.979,50	30.298.708,57
IMPÁCTO	**-**	**74.551,89**	**116.860,08**	**122.118,79**	**127.614,13**
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	25.212.075,07	26.625.207,32	27.862.295,01	29.116.098,28	30.426.322,71
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**50,29**	**51,20**	**51,27**	**51,27**	**51,27**

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(X) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 ( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(X) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 ( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Rubemar Paulinho Salbego

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
03 de maio de 2019

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, SECRETARIA DA SAÚDE - 319011 Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 605 a qual está com o saldo livre de R$ 1.914.000,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E QUATORZE MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2019	R$	74.551,89
Para o 1º Exercício seguinte	2020	R$	116.860,08
Para o 2º Exercício Seguinte	2021	R$	122.118,79
Para o 3º Exercício Seguinte	2022	R$	127.614,13

São Francisco de Assis - RS, 03 DE MAIO DE 2019

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

PG 04